



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000365

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano 3

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## LEI MUNICIPAL Nº. 542, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 312/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE- BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 44 da Lei Municipal nº 312 de 01 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação (art. 6º da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Art. 2º** - acrescenta o parágrafo 2º no art. 44 da Lei Municipal nº 312 de 01 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§2º** Cabe ao Poder Executivo disponibilizar recursos e meios a formação dos candidatos escolhidos como titulares e de todos os candidatos suplentes, observando o §2º, do art. 49 da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

**Art. 3º** - Altera o art. 46 da Lei Municipal nº 312 de 01 de junho de 2015, passando a vigorar acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, conforme a seguinte redação:

**Art. 46** - (...) **§1º** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**§2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável pela realização do Processo de Escolha Suplementar indireto para o cargo do Membros do Conselho Tutelar, respeitada as seguintes etapas:

- I. Inscrições;
- II. Análise documental como fase eliminatória;
- III. Dissertação, cuja área do conhecimento relacionada a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Votação indireta pelos membros do CMDCA;
- V. Capacitação;
- VI. Convocação, nomeação e posse.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá regulamentar as normas e procedimentos para a Eleição Suplementar Indireta, a fim de complementar vagas em vacância.

**§4º** Os casos omissos nesta Lei relativas ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar, de forma Direta ou Indireta, poderão ser regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, em observância as diretrizes Nacionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito

São José Do Jacuípe/BA, 29 de março de 2023

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal